



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.098/2014

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS (02) PEDREIROS, UM (01) AUXILIAR DE ELETRICISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da seguinte demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário:

I - 02 (dois) Pedreiros com carga horária de 40 horas semanais para desempenhar a sua função junto a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Saneamento e Trânsito;

II - 01 (um) Auxiliar de Eletricista com carga horária de 40 horas semanais para desempenhar a sua função junto a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Saneamento e Trânsito.

Art. 2º - As contratações autorizadas no art. 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e terão vigência de 06 (seis) meses podendo ser renovadas por igual período.

Parágrafo Único - Os candidatos serão avaliados por Comissão da Secretaria Municipal de Obras a ser nomeada por Portaria específica, levando em consideração a experiência no trabalho em pedreiro e na capacidade técnica para auxiliar de eletricista.

Art. 3º - Aos contratados para os Cargos de Pedreiro e de Auxiliar de Eletricista será assegurada a remuneração mensal equivalente ao Padrão II do quadro Geral Efetivo de Servidores Municipais, de acordo com a legislação vigente, bem como o adicional de insalubridade e periculosidade de acordo com Laudo Pericial em Vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de abril de 2.014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração